## CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

- ART 9.º A admissão do associado ao quadro social far-se-á por meio de proposta, em impresso próprio fornecido pela Secretaria da Entidade, preenchida e assinada pelo proponente e pelo proposto.
- § 1 .º Considerar-se-á efetiva a admissão após o pagamento da primeira mensalidade em favor da Entidade.
- § 2.º Os associados somente gozarão dos benefícios estatuários após 6 (seis) meses de contribuições efetivas, excluindo-se as participações nas atividades culturais, educacionais e recreativas, exceto aos(a) pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo que ingressarem no Quadro Social até 12 (doze) meses a contar do óbito do associado titular.
- § 3.º Qualquer candidato à admissão ao quadro Social da Entidade, que preencha as exigências deste Estatuto, e que esteja envolvido em ação judicial, necessitando de imediata assistência jurídica, pagará no ato, uma taxa equivalente ao valor de 100 (cem) mensalidades sociais.

São Paulo,	de	_de 20	
			Declaro estar ciente do Artigo acima estabelecido.
Ass			Ass. Proposto
RE			RE
	TI SITTAL SANDON RESIDENTA O CONTRACTOR SANDON		alores devidos em folha de
	pagamento PM (holerite) e.		
		Assinatura	